



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

002/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2021/MPTO

Altera a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, a fim de regulamentar a função de Coordenador de Promotoria para as Promotorias de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A alínea j do inciso III do art. 17 da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....
.....

III -
.....

j - exercer a função de Coordenador de Promotoria(s) nas localidades em que houver sede;” (NR)

Art. 2º O inciso IV e o § 4º do art. 44 da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44.....
.....

IV – nas Promotorias de Justiça com mais de 1 (um) integrante, será escolhido 1 (um) Promotor de Justiça para exercer a coordenação durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e nas



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

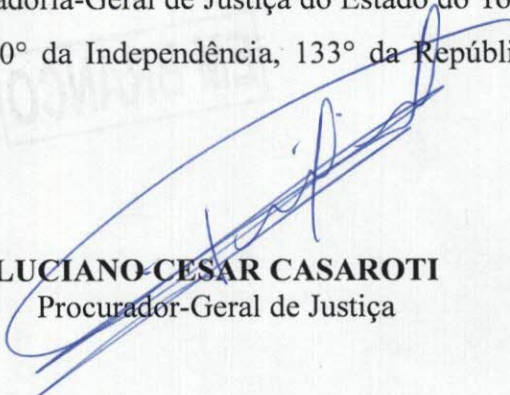
localidades com apenas 1 (um) integrante, este cumulará a Coordenação de Promotoria(s);

.....
§ 4º Compete ao Coordenador de Promotoria(s) de Justiça, sem prejuízo das atribuições de seu cargo:

.....” (NR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado do Tocantins.


LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça